

Proc. 20 453/40

(CJT-87-42)

1942

VUS/ZM.

Das decisões definitivas proferidas, unanimemente, pelos Conselhos Regionais em inquéritos administrativos, não cabe recurso ordinário para a instância superior (art. 201, § 1º combinado com o art. 202 do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Docas de Santos interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, que não tomou conhecimento dos embargos opostos pela recorrente à decisão do mesmo Conselho, julgando improcedente, por unanimidade, o inquérito administrativo instaurado contra Oswaldo Vieira Brandão:

CONSIDERANDO que das decisões definitivas proferidas pelos Conselhos Regionais, por unanimidade, em inquéritos administrativos, não cabe recurso ordinário para a Câmara de Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que estas decisões, salvo a hipótese do recurso extraordinário, só podem ser modificadas por meio de embargos para os próprios Conselhos Regionais, (art. 201, § 1º do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940, combinado com o art. 202 do mesmo decreto e o art. 8º, inciso III, alínea b, do decreto-lei nº 1346, de 15 de junho de 1939);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, preliminarmente, não tomar conhecimento do presente recurso ordinário.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Geraldo A. de Faria Baptista	Relator
	nda	Procurador